



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Igaci

1

Quinta-feira • 25 de Julho de 2019 • Ano V • Nº 912

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Igaci publica:

- **Súmula do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Nº 083/2019 - Sr. Anderson Wilker Torres Santos**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Contratos**

---

---

### **SÚMULA DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 083/2019.**

Ao 01 dia do mês de julho de 2019, nesta cidade de Igaci, Estado de Alagoas, o MUNICÍPIO DE IGACI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.228.375/0001-92, com sede na Praça Antônio Toledo, nº 198, Centro Igaci, Alagoas, por seu representante legal OLIVEIRO TORRES PIANCÓ, brasileiro, casado, Médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.076.624-34 e RG nº 1.070.338 SSP/AL, com fulcro na Lei Federal 8.666/93, decide rescindir unilateralmente o Contrato de prestação dos serviços firmado com o SR. ANDERSON WILKER TORRES SANTOS, Pessoa Física, inscrito no CPF/MF nº 027.343.684-17, com domicílio na Rua Novo Horizonte, 305, Guaxuma, Maceió - Alagoas, rescisão contratual ora operada terá efeitos somente a partir de **01 de julho de 2019**, quando formalmente o contrato estará rescindido.

A rescisão do Contrato n. 083/2019 tem fundamento nos artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal 8.666/93, bem como na Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão, do referido contrato para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Prefeito do Município de Igaci e publicado no Diário Oficial do Município de Igaci/AL no site [www.igaci.al.gov.br](http://www.igaci.al.gov.br) de acordo com a Lei nº 626 de 14 de agosto de 2015.

**OLIVEIRO TORRES PIANCÓ**

Prefeito